



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CONTRATO Nº 007/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA
JAILSON BORGES LEAL - ME
(RESTAURANTE E PIZZARIA BURITI) TENDO
POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE LANCHES
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DO IPIRANGA DO PIAUÍ
- PI”.**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.624.224/0001-37, com sede na Rua José do Rego, 172, Centro, Ipiranga do Piauí - PI, CEP: 64.540-000, na cidade de Ipiranga do Piauí - PI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Paulo Cesar Cortez Vieira, CPF nº 397.712.703-97, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JAILSON BORGES LEAL - ME (RESTAURANTE E PIZZARIA BURITI)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 14.996.819/0001-65, estabelecida na cidade de Ipiranga do Piauí, à ROD BR 316 KM 260, S/N, Bairro Santa Catarina, CEP 64.540-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular, o Sr. Jailson Borges Leal, inscrito no CPF nº 005.019.823-88, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPIRANGA DO PIAUÍ - PI”, tendo em vista a homologação, pelo **PRESIDENTE CÂMARA DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 011/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPIRANGA DO PIAUÍ - PI”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do Processo Administrativo nº 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 011/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultas as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos produtos;

5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



5.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.11. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.20. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



5.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.24. Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.25. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.26. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



6.1.3 A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

6.2 O prazo de entrega do pedido será de 04 (quatro) horas, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.3 O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela Câmara de Ipiranga do Piauí- PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos produtos cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSOS ORDINÁRIOS (DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL)	CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001	33.90.30



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de até **R\$13.700,00 (TREZE MIL E SETECENTOS REAIS)** até 31/12/2023, pelos produtos efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto lícitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

12.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



12.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOÁLISON DE SOUSA CARVALHO**, inscrito no **CPF sob o Nº 072.043.313-46**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Ipiranga do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Ipiranga do Piauí - PI, 09 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI

Paulo Cesar Cortez Vieira
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA: _____

JAILSON BORGES LEAL – ME(RESTAURANTE E PIZZARIA BURITI)

Jailson Borges Leal
Titular

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: